

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ODONTOLOGIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Regimento de Moura - 1767)
BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 62º BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADO: OCS/PSA DE ODONTOLOGIA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses

VALOR ESTIMADO ANUAL:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 62º BATALHÃO DE INFANTARIA, com sede na Rua Ministro Calógeras, 1200, Bairro Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.203-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.096/0001-17 e 09.560.096/0002-06, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL, Coronel, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército Nr 743, de 7 de junho de 2023, publicada no DOU Nr 109, de 12 Jun 23, portador da cédula de identidade nº 011479174-2/MD, CPF nº 070.273.297-43, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de XXXXX, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas (OCS) ou Profissional de saúde Autônomo (PSA) para atendimento Odontológico ambulatorial, Ortodontia, Endodontia...

1.1 Os serviços constantes do objeto contratual, seguirão as regras técnicas e valores conforme Anexo “F” do Edital de Credenciamento “Referencial de serviços e valores e Tabela VRPO-DF ano 2013 (Anexo II deste contrato)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2024, do 62º BATALHÃO DE INFANTARIA, de _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.5 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência Odontológica conforme **anexo F do Edital de Credenciamento 01/2024-62ºBI, referencial de valores e serviços de saúde.**

4.6 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.6.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.6.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.6.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.7. Equipara-se ao **subitem 4.6.3**, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.8 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.09 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.10 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.11 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “K” do edital, não se incluem na presente contratação.

4.13. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do CONTRATANTE, através do e-mail **auditoria.fusex62bi@gmail.com**, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.15. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o

procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.16. **Nos casos de emergência ou de comprovada urgência**, o atendimento será imediato, **sem** Guia de Encaminhamento, mediante apresentação da Identidade ou documento equivalente e Cartão de Beneficiário do FUSEx do beneficiário socorrido.

4.16.1 Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, bem como apanhar a respectiva guia de atendimento junto ao U At do FuSEx do 62º Batalhão de Infantaria e entregar na CREDENCIADA no prazo de 02 (dois) dias úteis;

4.16.2 Caso o prazo ultrapasse os 02 (dois) dias úteis, os gastos contraidos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ PASS/ SAMEx-Cmb;

4.17. FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência, e tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.18. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, **designado em Boletim Interno**. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20. O Serviço de Auditoria do **CONTRATANTE** possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.21. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

4.22. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência **não** necessitam autorização prévia do CREDENCIANTE, devendo ser justificada a condição urgente/emergente ao Médico Auditor, por escrito e na documentação nosológica do paciente. Nos casos de urgência e emergência devidamente comprovados, não há a necessidade de autorização prévia, porém, o uso do material deve ser informado no endereço eletrônico: **audioria.fusex62bi@gmail.com**, nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento, bem como a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação em auditoria *in loco*.

4.23. Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicamentos de alto custo, necessitarão ser previamente autorizados pela CREDENCIANTE.

4.24. DAS FATURAS

4.24.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

4.24.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

4.24.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 07 (sete) dias corridos** para manifestar o **Recurso de Glosa**, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.

4.24.3.1 A não observância do prazo para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;

4.24.3.2 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;

4.25. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

4.26 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 5ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. A descrição dos serviços e preços, seguirão o constante do **anexo F do Edital de Credenciamento 01/2024-62ºBI, referencial de valores e serviços de saúde** do Edital de Credenciamento 01/2024.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da **CONTRATADA**, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

5.6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da data da **Liquidação** da Nota Fiscal pelo Ordenador de Despesas (OD) no sistema SIAFI.

5.7. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.8. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.9. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.10..O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com **consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;**

5.11. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.12. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 Com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro das partes e manutenção dos serviços de saúde, poderá haver alterações de parâmetros de valores ou serviços, desde que seja autorizado pelo Escalão superior competente.

6.2 O reajuste dos valores levará em consideração os valores dos serviços na localidade, pesquisa de preços ou solicitação justificada da CREDENCIADA, sendo enviado para apreciação do Escalão superior competente para avaliação e Parecer.

6.3 Em caso de parecer favorável para a Repactuação dos preços, será aplicado o respectivo Reajuste no Anexo “F” do Edital de Credenciamento (**Referencial de valores e serviços de saúde**), através de

APOSTILAMENTO, atualizando e padronizado a todos os Credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

8.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1 É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às

empresas ora relacionadas:

15.1 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

15.2 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

15.3 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

15.4 A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do valor do contrato.

16. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 62º BATALHÃO DE INFANTARIA, nos contratos anteriores.

16.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato, **sendo considerado como valor global para cada 12 meses**, a contar de sua assinatura;

16.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.20 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.21 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.22 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.23 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de **Joinville-SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem identificação do usuário	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia de encaminhamento fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO II à Tabela VRPO-DF Ano 2013



Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos

Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos

Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos
(Valores atualizados pelo INPC-IBGE, índice 6,38% de 01/08/2012 a 31/07/2013 publicado no dia 30/08/2013)

CATEGORIA DE SERVIÇOS	CÓDIGO
0 – Diagnóstico	100 – 490
1 – Prevenção	500 – 590
2 – Odontopediatria	600 – 890
3 – Dentística	900 – 1990
4 – Endodontia	2000 – 2990
5 – Periodontia	3000 – 3990
6 – Prótese	4000 – 4990
7 – Cirurgia	5000 – 5990
8 – Ortodontia	6000 – 6990
9 – Radiologia	200 – 390

100 – 490 – DIAGNÓSTICO
100 – 190 – Exame Clínico

	CR-DF	RS
110 – Consulta Inicial: Exame clínico e plano de tratamento	0151-97	89,45
120 – Urgência: Noturna, sábado, domingo ou feriados	0288-73	169,96
130 – Avaliação Técnica: Perícia inicial ou final	0112-55	66,25
140 – Falta a Consulta	0122-33	72,01

200 – 390 – RADIOLOGIA

210 – Periapical	0025-97	15,29
220 – Interproximal (Bite-Wing)	0025-97	15,29
230 – Oclusal	0058-18	34,24
240 – Rx Postero-Anterior	0128-06	75,37
250 – Rx da ATM Série Completa (três incidências)	0244-94	144,19
260 – Panorâmica	0116-28	68,44
270 – Telerradiografia Com Traçado Computadorizado	0155-55	91,56
280 – Telerradiografia Sem Traçado Computadorizado	0128-00	75,34
290 – Rx da Mão (Carpal)	0139-21	81,94
300 – Modelos Ortodônticos (par)	00135-5	79,79
310 – Slides (unidade)	0024-58	14,47
320 – Fotografia (unidade)	0024-03	14,15

400 – 490 – TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO

410 – Teste de Risco de Cárie, pH, Capac. Tampão ou Fluxo Salivar	0096-67	56,89
---	---------	-------

500 – 590 – PREVENÇÃO

510 – Profilaxia: Polimento coronário (quatro hemiarçadas)	0140-88	82,93
520 – Orientação de Higiene Bucal	0100-00	58,87
530 – Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)	0080-43	47,34
540 – Controle de Placa Bacteriana (por sessão)	0079-79	46,97
550 – Tratamento de Gingivite – Terapêutica básica (2 hemiarçadas)	0184-55	108,62

600 – 890 – ODONTOPEDIATRIA

610 – Aplicação Tópica de Flúor-Vermiz (4 hemiarçadas)	0085-64	50,40
620 – Aplicação de Selante (por elemento)	0088-91	52,33
630 – Aplicação de Selante-Técnica Invasiva (por elemento)	0104-18	61,33
640 – Aplicação de Cariostático-1 sessão (4 hemiarçadas)	0081-40	47,91
650 – Remineralização – Fluorterapia (quatro sessões)	0080-79	47,55
660 – Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarçada)	0163-76	96,40
670 – Adequação do Meio Bucal Com IIRM (por hemiarçada)	0163-36	96,17
680 – Restauração de Ionômero de Vidro (1 face)	0146-60	86,31
690 – Restauração Preventiva (ionômero + selante)	0148-94	87,67
700 – Coroa de Aço	0310-00	182,48
710 – Pulpotomia	0193-76	114,05
720 – Tratamento Endodôntico em Decíduos	0353-76	208,24
730 – Exodontia de Dentes Decíduos	0111-03	65,36
740 – Mantenedor de Espaço	0516-67	304,13
750 – Placa de Mordida	0431-82	254,20
760 – Plano Inclinado	0437-45	257,50
770 – Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 2)	0117-15	68,97
780 – Ulotomia	0180-46	106,22
790 – Ulectomia	0194-03	114,21
800 – Restauração Temporária	0114-67	67,50

900 – 1990 – DENTÍSTICA

910 – Restauração de Amálgama - 1 face	0130-06	76,56
920 – Restauração de Amálgama - 2 faces	0163-42	96,20
930 – Restauração de Amálgama - 3 faces	0191-88	112,94
940 – Restauração de Amálgama - 4 faces	0235-00	138,34
950 – Restauração de Amálgama Pin	0248-61	146,34
960 – Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas I, V ou VI	0157-00	92,41
970 – Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas III	0165-52	97,43
980 – Rest. Resina Fotopolimerizável - Clas II ou IV	0234-91	138,27
990 – Faceta em Resina	0262-36	154,44

1000 – Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro	0157-61	92,77
1010 – Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável	0199-73	117,56
1020 – Núcleo de Preenchimento em Amálgama	0200-27	117,89
1030 – Ajuste Oclusal (por sessão)	0159-18	93,70
1040 – Retentor Intrarradicular	0423-46	249,28
1050 – Clareamento de Dente Vitalizado	0101-12	59,52
1060 – Restauração Inlay e onlay (Artglass/Solidex)	1055-00	621,11
1070 – Clareamento dental com moldeira de uso caseiro para dentes vitalizados e desvitalizados por arcada	0664-61	391,24
1080 – Restauração Metálica Fundida	0542-94	319,63
1090 – Restauração Temporária	0114-67	67,51
1100 – Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente	0469-79	276,57
1110 – Restauração Inlay e Onlay de Porcelana	1091-36	642,47

2000 – 2990 – ENDODONTIA

2010 – Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino	0467-71	275,03
2020 – Tratamento Endodôntico de Pré-Molar	0554-79	326,60
2030 – Tratamento Endodôntico de Molar	0898-91	529,19
2040 – Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino	0504-03	296,73
2050 – Retratamento Endodôntico de Pré-Molar	0692-42	407,62
2060 – Retratamento Endodôntico de Molar	1174-09	691,23
2070 – Tratamento de Perfuração	0322-36	189,77
2080 – Remoção de Núcleo Intrarradicular (p/ elem.)	0283-30	166,78
2090 – Capeamento Pulpal (excluindo restaur. final)	0170-12	100,14
2100 – Pulpotomia	0196-36	115,59
2110 – Clareamento dental em consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente	0469-79	276,53
2120 – Preparo Para Núcleo Intrarradicular	0129-00	75,92
2130 – Trat. Dentes com Rizogênese Incompleta (por sessão)	0193-46	113,88
2140 – Urgência Endo. Pulpct. (indep. da seq. do tratamento)	0205-00	120,95
2150 – Apicetomia de Caninos ou incisivos	0438-50	258,10
2160 – Apicetomia de Caninos ou incisivos com obturação retrog	0502-50	295,79
2170 – Apicetomia de pré-molares	0519-82	306,00
2180 – Apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada	0586-52	345,27
2190 – Apicetomia de Molares	0601-36	354,01
2200 – Apicetomia de Molares com obturação retrógrada	0668-06	393,29
2210 – Remoção de Corpo Estranho Intracanal p/ Conduto	0221-94	130,66
2220 – Curativo de Demora	0254-40	149,76
2230 – Reembasamento Provisório	0086-33	50,82
2240 – Restauração Temporária	0114-67	67,50

3000 – 3990 – PERIODONTIA

3010 – Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (p/ Seg.) Baixo Risco	0166-55	98,04
3020 – Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder. (p/ Seg.) Médio Risco	0193-73	114,03
3030 – Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (p/Seg.) Alto Risco	0224-94	132,41
3040 – Tratamento de Processo Agudo (p/ sessão)	0198-88	117,07
3050 – Controle de Placa Bacteriana (por sessão)	0079-79	46,97
3060 – Desensibilização Dentária (por segmento)	0101-21	59,58
3070 – Imobiliz. Dentár. com Res. Fotopolimerizável (3 dent.)	0276-21	162,61
3080 – Ajuste Oclusal (por sessão)	0159-18	93,70
3090 – Remoção de Fatores de Retenção	0155-33	91,43
3100 – Placa de Mordida Miorrelaxante	0438-46	258,11
3110 – Prosevação Pré-Cirúrgica (por segmento)	0152-58	89,83
3120 – Givectomia (por segmento)	0347-18	204,38
3130 – Cirurgia Retalho (por segmento)	0371-46	218,67
3140 – Sepultamento Radicular (por raiz)	0367-36	216,26
3150 – Cunha Distal (p/ elemento)	0344-21	202,63
3160 – Extensão de Vestíbulo (por segmento)	0382-06	224,92
3170 – Enxerto Pediculado (por elemento)	0366-10	215,52
3180 – Enxerto Livre (por elemento)	0434-06	255,54
3190 – Enxerto conjuntivo subepitelial (p/ elemento)	0434-85	255,98
3200 – Frenectomia ou Bridectomia	0312-40	183,90
3210 – Odonto-Seção (por elemento)	0354-27	208,55
3220 – Amput. Radicular s/ Obturação Retrograda - por raiz	0443-88	261,31
3230 – Amput. Radicular c/ Obturação Retrograda - por raiz	0508-46	299,32
3240 – Manutenção do Tratamento Cirúrgico	0159-21	93,73
3250 – Trat. Period. de Manut. p/ Periodontite Leve 6 em 6 meses	0395-33	232,73
3260 – Trat. Period. de Manut. p/ Periodontite Moderada 4 em 4 meses	0395-33	232,73
3270 – Trat. Period. de Manut. p/ Periodontite Grave 2 e 2 meses	0395-33	232,73
3280 – Aumento de Coroa Clínica (p/ elemento)	0358-27	210,92
3290 – Trat. Regenerativo com uso de Barreira	1102-88	649,26
3300 – Trat. Regenerativo com enxerto de osso autógeno	0708-94	417,35
3310 – Trat. Regenerativo com materiais enxertantes	1057-71	622,72
3320 – Manut. do Trat. Cirúrg. Relacionada a Procedimento Regenerativo (p/ sessão) totalizando 4 sessões	0159-21	93,72
3330 – Restauração Temporária	0114-67	67,50
3340 – Diagnóstico da Halitose	0538-64	317,09
3350 – Tratamento da Halitose	1732-15	1.019,79

OBS: Item 3010 – Bolsas de até 4mm. / Item 3020 – Bolsas acima de 4 mm até 6 mm.
Item 3030 – Bolsas acima de 6mm. / Cada Arcada Tem Três Segmentos.

ANEXO II à Tabela VRPO-DF Ano 2013

4000 – 4990 – PRÓTESE

4010 – Planejamento em Prótese (mod. de estudo-par, montagem em articulador semi-ajustável)	0210-76	124,06
4020 – Enceramento de Diagnóstico (por elemento)	0228-94	134,76
4030 – Ajuste Oclusal (por sessão)	0159-18	93,70
4040 – Restauração Metálica Fundida	0542-94	319,63
4050 – Restauração Inlay e Onlay de Porcelana	1091-36	642,52
4060 – Remoção de Restaurações Metálicas ou Coroas	0097-55	57,42
4070 – Recolocação de Restauração Metálica Fundida ou Coroas	0125-36	73,80
4080 – Núcleo Metálico Fundido	0381-58	224,61
4090 – Coroa Provisória	0213-55	125,70
4100 – Coroa Provisória Prensada em Resina	0438-06	257,88
4110 – Reembasamento Provisório	0086-33	50,82
4120 – Coroa de Jaqueta Acrílica	0534-51	314,67
4130 – Coroa de Jaqueta de Cerâmica Pura	1257-85	740,53
4140 – Coroa Metalo Cerâmica	1109-71	653,31
4150 – Coroa de Veneer	0900-64	530,24
4160 – Coroa Total Metálica	0624-70	367,78
4170 – Coroa 3/4 ou 4/5	0624-97	367,95
4180 – Facetas Laminadas de Porcelana	1093-70	643,90
4190 – Prótese Fixa em Metal Cerâmica (por elemento)	1492-01	878,40
4200 – Prótese Fixa em Metal Plástica (por elemento)	1136-88	669,32
4210 – Prótese Fixa Adesiva Direta (p/ elemento)	0469-79	276,58
4220 – Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Cerâmica (3 elem.)	2002-64	1.179,02
4230 – Prótese Fixa Adesiva Indireta em Metal Plástica (3 elem.)	1431-66	842,88
4240 – Prótese Parcial Removível Provisór. em Acril. C/ ou S/ Grampos	1059-40	623,71
4250 – Prótese Parcial Removível Com Grampos Bilateral	1861-46	1.095,92
4260 – Prótese Parcial Removível Para Encaixes	2509-79	1.477,61
4270 – Encaixe Fêmea (por elemento)	1069-79	629,78
4280 – Encaixe Macho (por elemento)	1069-79	629,78
4290 – Reembasamento de Prótese Total ou Parcial	0549-00	323,20
4300 – Prótese Total	2381-85	1.402,29
4310 – Prótese Total Caracterizada	2984-97	1.757,37
4320 – Prótese Total Imediata	1530-85	901,26
4330 – Casquete de Moldagem	0176-88	104,12
4340 – Ponto de Solda	0374-67	220,57
4350 – Guia Cirúrgico Para Prótese Imediata	0533-58	314,12
4360 – Placa de Mordida Miorrelaxante e/ou Protetor Bucal	0417-24	245,63
4370 – Jig ou Front-Platô	0208-88	122,96
4380 – Conserto em Prótese Total / Parcial	0315-00	185,44
4390 – Reparo ou Substituição de Dentes em Prótese Total ou Parcial	0152-58	89,83
4400 – Clareamento dental em consultório – Técnica com peróxido de carbamida a 35% por dente	0469-79	276,57
4410 – Clareamento dental com moldeira de uso caseiro – para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada)	0664-61	391,28
4420 – Restauração inlay e onlay (Artglass/Solidex)	1055-00	621,11
4430 – Restauração Livre de Metal	1317-67	775,75
4440 – Restauração Temporária	0114-67	67,51

5000 – 5990 – CIRURGIA

5010 – Exodontia (por elemento)	0191-79	112,91
5020 – Exodontia a Retalho	0248-12	146,07
5030 – Exodontia (raiz residual)	0194-82	114,69
5040 – Alveoplastia (por segmento)	0262-97	154,80
5050 – Ulotomia	0175-76	103,47
5060 – Biópsia	0266-10	156,64
5070 – Sulcoplastia (por elemento)	0290-15	170,81
5080 – Cirurgia Para Torus Palatino	0343-36	202,13
5090 – Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral	0275-40	162,12
5100 – Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral	0416-67	245,29
5110 – Apicetomia de Caninos ou Incisivos	0438-50	258,12
5120 – Apicetomia de Caninos ou Incisivos – Com obturação retrógrada	0502-50	295,82
5130 – Apicetomia de Pré-Molares	0519-82	306,00
5140 – Apicetomia de Pré-Molares – Com obturação retrógrada	0586-52	345,27
5150 – Apicetomia de Molares	0601-37	354,01
5160 – Apicetomia de Molares – Com obturação retrógrada	0668-06	393,29
5170 – Frenectomia ou Bridectomia	0312-40	183,90
5180 – Remoção de Dentes Inclusos ou Impactados	0465-67	274,13
5190 – Cirurgia de Tumores Intra-Osseos	0466-40	274,57
5200 – Tratamento de Lesão Cística (enucleação)	0520-03	306,14
5210 – Tratamento de Lesão Cística (marzipalização e enucleação final)	0601-58	354,15
5220 – Remoção de Corpo Estranho no Seio Maxilar	0574-40	338,14
5230 – Tratamento Cirúrgico de Fístula Buco-Sinusal / Buco-nasal c/ Retalho	0465-67	274,13
5240 – Excisão de Glândula Sublingual	1051-24	618,91
5250 – Excisão de Glândula Submandibular	1051-24	618,91
5260 – Excisão de Glândula Parótida	1703-61	1.002,99
5270 – Excisão de Rânula	1132-80	666,91
5280 – Excisão de Tumor de Glândula Salivar	1051-24	618,91
5290 – Retirada de Cálculo Salivar	0426-06	250,84
5300 – Excisão de Mucocela de Desenvolvimento	0290-15	170,83
5310 – Drenagem de Abscesso	0157-00	92,43
5320 – Ulectomia	0194-03	114,23
5330 – Sinusotomia	0480-00	282,59
5340 – Plástico do Canal de Stenon	0890-91	524,51
5350 – Palato-labioplastia Bilateral	1074-18	632,41
5360 – Tratamento Cirúrgico do Lábio Leporino	0836-36	492,40
5370 – Reconstr. Parcial do Lábio Traumatizado	0836-36	492,40
5380 – Reconstr. Total de Lábio Traumatizado	1200-00	706,49
5390 – Redução Cirúrgica de Luxação de ATM	0818-18	481,70
5400 – Tratamento Cirúrgico p/ Anquilose de ATM (por lado)	1363-64	802,83
5410 – Tratamento Cirúrgico p/ Osteomielite dos Ossos Face	1018-18	599,44

5420 – Excisão de Sutura de Lesão da Boca c/ Rot. de Retalho	1109-09	652,97
5430 – Sutures Simples de Face	0181-82	107,05
5440 – Sutures Múltiplas de Face	0276-36	162,70
5450 – Maxilectomia c/ ou s/ Esvaziamento Orbital	1090-91	642,26
5460 – Osteotomia/Osteoplastia de Mandib. p/ Prognatismo	1893-94	1.115,03
5470 – Osteotomia/Osteoplastia de Mandib. p/Micrognatismo	1893-94	1.115,03
5480 – Osteotomia/Osteoplastia de Mandib. p/Laterognatismo	1893-94	1.115,03
5490 – Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort I	1363-64	802,83
5500 – Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort II	1954-55	1.150,71
5510 – Osteotomia e Osteoplastia de Maxila Tipo Le Fort III	2318-18	1.364,80
5520 – Reconstr.Total de Mandib. com Enxerto Osseo/Prótese	2818-18	1.659,18
5530 – Reconstr. Parcial de Mandib. com Enxerto Osseo/Prótese	1772-73	1.043,67
5540 – Reconstrução de Sulco Gingivo-Labial	0378-18	222,65
5550 – Excisão em Cunha de Lábio e Sutura	0386-36	227,47
5560 – Cirurgia de Hipertrofia do Lábio	0654-55	385,35
5570 – Cirurgia Para Microstomia	1090-91	642,26
5580 – Redução de Fratura de Ossos Próprios do Nariz	1090-91	642,26
5590 – Redução Incruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	0509-09	299,72
5600 – Redução Cruenta de Fratura Unilateral de Mandíbula	1181-82	695,78
5610 – Redução Incruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	0618-18	363,94
5620 – Redução Cruenta de Fratura Bilateral de Mandíbula	1954-55	1.150,71
5630 – Redução Cruenta de Fratura Cominutiva de Mandíbula	1742-42	1.025,83
5640 – Redução de Fratura de Côndilo Mandibular	1127-27	663,66
5650 – Fraturas Alvéolo-Dentárias – Redução cruenta	0327-27	192,68
5660 – Fraturas Alvéolo-Dentárias – Redução Incruenta	0181-82	107,05
5670 – Reimplante de Dente (por elemento)	0290-91	171,26
5680 – Redução Incruenta de Fratura Le Fort I	0881-82	519,17
5690 – Redução Incruenta de Fratura Le Fort II	0881-82	519,17
5700 – Redução Incruenta de Fratura Le Fort III	1018-18	599,44
5710 – Redução Cruenta de Fratura Le Fort I	1363-64	802,83
5720 – Redução Cruenta de Fratura Le Fort II	1893-94	1.115,03
5730 – Redução Cruenta de Fratura Le Fort III	1893-94	1.115,03
5740 – Fraturas Complexas do Segmento Fixo da Face	1018-18	599,44
5750 – Frat. Complexas do Seg.da Face com Fixação Pericraniana	2818-18	1.659,18
5760 – Frat. do Arco Zigomático-Redução cirúrg. sem fixação	0836-36	492,40
5770 – Frat. de Osso Zigomático-Redução cirúrg. e fixação	1090-91	642,26
5780 – Osteoplastia Zigomático – Maxilar	1093-94	644,05
5790 – Retirada de Fios Intra ou Trans-Osseo	0109-09	64,22
5800 – Retirada de Bloqueio Maxilo-Mandibular	0101-82	59,95
5810 – Retirada de Ancoragem e Cerclagens	0101-82	59,95
5820 – Cirurgia de Cisto	0269-09	158,43
5830 – Artroplastia p/ Luxação Rescivante da ATM	1863-64	1.097,19
5840 – Ressecção parcial da mandíbula	1272-73	749,31
5850 – Ressecção parcial da mand. com enxerto osseo	1545-45	909,86
5860 – Hemimandibulectomia	1454-55	856,35
5870 – Hemimandibulectomia com colocação de prótese	1772-73	1.043,67
5880 – Hemimandibulectomia com enxerto osseo	1954-55	1.150,71
5890 – Mandibulectomia c/Reconst. a Custa de osteomielite	2318-18	1.364,80
5900 – Mandibulectomia c/Reconstrução Microcirúrgica	2818-18	1.659,18
5910 – Osteoplastias de Etmóido-Orbitárias	2136-36	1.257,76
5920 – Osteoplastias da Mandíbula	1954-55	1.150,71
5930 – Osteoplastias da Órbita	2318-18	1.364,80
5940 – Ressecção do Meso Infra-Estrutura do Max. Superior	1154-55	679,74
5950 – Ressecção Total de Maxila incl. Exenteração de Órbita	2045-45	1.204,24
5960 – Ressecção do Max. Sup. e Reconstr. a Custa de Retalhos	2454-55	1.445,09

OBS: Os itens de 5330 a 5960 foram reproduzidos da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

6000 – 6990 – ORTODONTIA

6010 – Aparelho Ortodôntico Fixo (metálico) - I arcada	0912-06	536,96
6020 – Aparelho Ortodôntico Fixo Estético (poli-carboxilato) - I arcada	1436-03	845,44
6030 – Manutenção de Aparelho Ortodôntico	0294-79	173,55
6040 – Placa Lábio-ativa	0470-49	277,00
6050 – Aparelho Extra-bucal	0612-76	360,72
6060 – Arco Lingual	0537-79	316,60
6070 – Botão de Nance	0558-00	329,11
6080 – Barra Transpalatina Fixa	0552-94	325,53
6090 – Barra Transpalatina Removível	0337-12	198,47
6100 – Quadrilhélice	0559-00	329,11
6110 – Grade Palatina Fixa	0558-76	328,96
6120 – Pendulum de Hilgers com mola de TMA	0630-73	371,34
6130 – Pendex de Hilgers com mola de TMA	0694-36	408,81
6140 – Distalizador de molar, tipo Jones Jig	0623-46	367,04
6150 – Herbst Encapsulado	0937-37	551,86
6160 – Máscara Facial - Delaire, Tração Reversa (Sem o Disjuntor)	0517-94	304,93
6170 – Mentoneira	0282-55	166,34
6180 – Disjuntor Palatino tipo Haas, Hyrax	0640-58	377,14
6190 – Disjuntor Palatino tipo McNamara, Fallin	0548-42	322,87
6200 – Frankel	0721-18	424,58
6210 – Bimler	0721-18	424,58
6220 – Planas	0721-18	424,58
6230 – Aparelho Removível com alça de Bionator invertida	0709-06	417,45
6240 – Aparelho Removível com alça de Escheler	0721-18	424,58
6250 – Bionator de Balters	0678-76	399,61
6260 – Placa Dupla de Sanders	0709-06	417,45
6270 – Aparelho de Thurou	0654-91	385,56
6280 – Placa de Hawley	0326-67	192,32
6290 – Placa de Hawley com torno expansor	0387-27	228,00
6300 – Grade Palatina Removível	0369-09	217,29
6310 – Planejamento em Ortodontia	0550-51	324,11

1 – Qualquer Cirurgião-Dentista está apto a realizar estes procedimentos odontológicos, conforme a Lei nº 5.081, que regulamenta a profissão do Cirurgião-Dentista.

2 – As dúvidas nestes procedimentos deverão ser esclarecidas com a Comissão Estadual de Convênios e Credenciamentos (Sindicato dos Odontologistas, Conselho Regional de Odontologia, Associação Brasileira de Odontologia e Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas) ou com a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos.

Remuneração dos profissionais que atendem pacientes com Necessidades Especiais terá o acréscimo de:

a) Aos procedimentos realizados em Consultório odontológico serão acrescentados 50% para o cirurgião dentista e 10% para o auxiliar de consultório dentário sobre o VRPO.

b) Aos procedimentos realizados em Consultório Odontológico com Sedação serão acrescentados 100% para o Cirurgião Dentista e 20% para o auxiliar de consultório dentário sobre o VRPO.

c) Aos procedimentos realizados em Domicílio serão acrescentados 100% para o cirurgião dentista e 20% para o auxiliar de consultório dentário sobre o VRPO.

d) Aos procedimentos realizados em Centro Cirúrgico serão acrescentados 100% para o Cirurgião Dentista, 40% para o cirurgião dentista auxiliar e 20% para o instrumentador sobre o VRPO.